



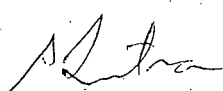
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

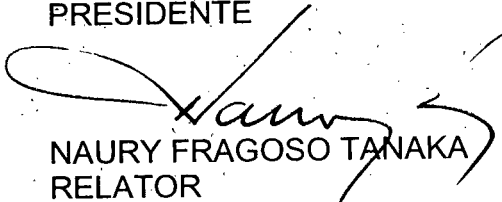
Processo nº. : 10315.000153/2001-56
Recurso nº. : 129.669
Matéria: : IRPF - EXS.: 1998 e 1999
Recorrente : PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO
Recorrida : DRJ em FORTALEZA - CE
Sessão de : 14 DE AGOSTO DE 2003

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.143

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, momentaneamente, as Conselheiras Maria Beatriz Andrade de Carvalho e Maria Goretti de Bulhões Carvalho.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


NAURY FRAGOSO TANAKA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 SET 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, EZIO GIOBATTÀ BERNARDINIS, JOSÉ OLESKOVICZ E GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10315.000153/2001-56
Resolução nº : 102-2.143
Recurso nº : 129.669
Recorrente : PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO

RELATÓRIO

O procedimento fiscal teve por objetivo a verificação fiscal das atividades desenvolvidas pelo contribuinte nos anos-calendário de 1996 a 1998, conforme Mandado de Procedimento Fiscal – MPF n.º 310200 2000 00066 7, fl. 1, mas ateve-se aos dois últimos considerando que o contribuinte não exercia a atividade de notário público no primeiro.

Considerando a documentação apresentada pelo contribuinte, o Fisco entendeu correta a receita declarada nesses dois períodos, mas, em verificação por amostragem das deduções escrituradas em livro Caixa detectou pagamentos referentes a objetos que não detinham as características de custos necessários ao exercício da profissão.

Assim, procedeu a identificação de tais rubricas, relacionou-as, e formalizou o crédito tributário correspondente ao imposto não pago pela tributação de rendimentos em menor valor, da penalidade pelo não recolhimento da correspondente antecipação mensal do tributo, da penalidade decorrente do procedimento de ofício sobre o saldo de tributo anual resultante e dos juros de mora. A exigência tributária foi consubstanciada em Auto de Infração, de 1.º de março de 2001, fls. 3 a 11.

Veio o processo a esta instância julgadora em virtude do inconformismo do contribuinte com a posição do julgamento *a quo* sobre a glosa de pagamentos escriturados em seu livro Caixa, como custos da atividade de notário público. Justificou sua posição alegando que a dita decisão não considerou os documentos juntados à peça impugnatória, nem o resultado da auditoria realizada por profissional por ele contratado, na qual evidenciados valores menores para as



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

infrações apuradas no procedimento fiscal e concluiu pedindo a nulidade desse ato em face dessas omissões. Pediu, também, a nulidade do feito por ter sido lavrado em local diferente do estabelecimento do fiscalizado.

A decisão colegiada de primeira instância, consubstanciada pelo Acórdão DRJ/FOR n.º 444, de 7 de dezembro de 2001, fls. 2162 a 2170, considerou o lançamento procedente.

Nesse ato, indeferido o pedido de diligência para realização de perícia com suporte no fato de que o processo contém os documentos e esclarecimentos necessários ao deslinde da questão. Quanto às glosas, informado que o suporte legal é o artigo 6.º da lei n.º 8134/90, e, uma vez procedida análise dos diversos tipos de pagamentos rejeitados pelo Fisco, foi considerado que se referem a bens não consumíveis pelo uso, que devem se incorporar ao patrimônio do contribuinte – **calculadora, scanner, no-break com estabilizador de voltagem, tapetes, sinete, relógio de parede, arame e grampos para cercas**, entre outros.

A glosa dos valores relativos a pagamento de plano de saúde a funcionários foi decorrente da não necessidade ao exercício da profissão, e, pelo mesmo motivo, **valor relativo a uma Mesa. Convite na festa “Noite dos Destaques do Ano” no Verdes Vales Lazer Hotel, e as doações ao FERMOJU.**

Os descontos apropriados como custos não tiveram documentos comprobatórios apresentados pela defesa; ainda quanto a esse aspecto, argumentado que a peça impugnatória no Demonstrativo da Apuração Fato Gerador de fls. 1818 e 1819, não informou os documentos que deram suporte à sua elaboração. E, considerando que não houve apresentação de novos documentos, que o Fisco analisou aqueles apresentados pelo contribuinte e manteve os devidamente comprovados, concluiu pela procedência do feito quanto a essa glosa.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10315.000153/2001-56
Resolução nº : 102-2.143

Essas foram as justificativas que integraram a dita decisão.

O contribuinte observou o prazo legal para apresentar a peça recursal, e esta se encontra juntada às fls. 2185 a 2272, acompanhada dos respectivos documentos, fls. 2273 a 2441-V/9, 2444 a 2732 - V/10; e 2735 a 2947-V/11. Os motivos de fato e de direito se encontram identificados no início.

Arrolamento de bens, fls. 2183, 2184, e 2950 a 2956.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

VOTO

Conselheiro NAURY FRAGOSO TANAKA, Relator

O recurso observa os requisitos de admissibilidade e dele conheço.

Dois aspectos devem ser analisados em decorrência do protesto contra a decisão *a quo*: a questão preliminar na qual solicitada a nulidade do feito por ter sido lavrado em local diferente do domicílio do fiscalizado, e quanto ao mérito, o aproveitamento dos pagamentos efetuados, conforme relatório elaborado pela auditoria particular e documentos que compõem referido pedido.

O aspecto preliminar levantado não constou da peça impugnatória o que torna precluso o direito do contribuinte pleiteá-lo nesta fase, no entanto, como se trata de requisito formal da exigência, mesmo considerando extinto esse direito, coloco a seguir esclarecimentos e justificativas a respeito do assunto.

A nulidade pleiteada, que tem por objeto a lavratura do feito em local diferente do domicílio do fiscalizado, decorre do artigo 10 do Decreto n.º 70.235/72 que determina seja o Auto de Infração elaborado no local da verificação da falta¹.

A referência do texto legal ao local da verificação da falta traduz a possibilidade da formalização da exigência situar-se na unidade de origem ou em qualquer lugar diferente dela quando dispõe que a lavratura deverá ser "...no local da verificação da falta", fato que permite ao Fisco formalizar o lançamento em Postos Fiscais, em fiscalização ambulante, no domicílio do próprio contribuinte localizado na jurisdição de sua unidade ou em unidade distinta daquela de sua lotação, entre outras hipóteses possíveis.

¹ Decreto n.º 70235, de 06/03/72 – "Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterà obrigatoriamente."



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

Considerando que o procedimento foi desenvolvido na Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, e a verificação das infrações foi nesse órgão, o feito deveria ser lavrado nesse local, como de fato o foi. Portanto, não há explicações adicionais pois o texto legal é claro e confirma a posição guerreada. A questão, além de preclusa, não tem suporte na lei.

Quanto ao mérito, o questionamento do fiscalizado merece melhor análise, porque juntou à peça impugnatória um relatório de auditoria sobre a escrituração dos dados da atividade exercida, confrontou os resultados obtidos com aqueles constantes do lançamento, e concluiu por valores diferentes.

Analisando o laudo de auditoria verifica-se que, pelos motivos expostos na tabela I, requer a reconsideração dos pagamentos glosados.

**Tabela I – Demonstrativo das deduções consideradas p/contribuinte (Impugnação).
Ano Calendário de 1997**

N.º Doc.	Mês	Valor	Motivo Auditoria
529	Jun.	180,00	Amparo no art. 6.º, II lei 8134/90. – fls. 1876
27	Jul.	486,00	Idem - fl. 1872 / 1873
2774	Jul.	187,00	Idem – fl. 1874
4906	Set.	310,00	Custeio p/racionalização e mecanização do sistema operacional é sustentado p/Lei 8134/90, 6.º, III
Rec.	Set.	505,34	Plano de saude p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90
Rec.	Nov.	568,66	Idem
117743	Nov.	160,00	Custeio p/racionalização e mecanização do sistema operacional é sustentado p/Lei 8134/90, 6.º, III – fl. 1880
Rec.	Nov.	220,00	Idem – fl. 1879
Rec.	Dez.	541,58	Art. 6.º, I, lei 8134/90. – fl. 1882

Ano-calendário 1998

N.º Doc.	Mês	Valor	Motivo Auditoria
Dpl.	Jan.	1.784,12	Doação ao Fermoju - Lei 8134/90 - art. 6.º, II. – fl. 1857
Rec.	Jan.	543,66	Plano de saude p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1857



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

995	Jan.	160,00	Art. 6.º, I, lei 8134/90. – fl.1851
265	Fev.	180,00	Custeio p/racionalização e mecanização do sistema operacional é sustentado p/Lei 8134/90, 6.º, III – fl. 1855
Rec.	Fev.	543,66	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1856
Rec.	Mar.	570,84	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1858
Rec.	Abr.	570,84	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1860
Rec.	Mai.	673,27	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1861
1198	Jun.	673,27	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl.1862
1198	Jul.	673,27	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1863
7082	Ago.	215,00	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 -
Rec.	Ago.	641,21	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1865
64	Ago.	400,00	Acessório p/func. Efetiva e racional do andamento de atendimento do cartório. – fl. 1864
			Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 –
Rec.	Set.	627,13	fl. 1866
Rec.	Out.	597,26	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1867
Rec.	Nov.	650,20	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 – fl. 1868
31198	Dez.	650,20	Plano de saúde p/func. É desp. Cf. art. 6.º lei 8134/90 -

Passando à análise individual dos pagamentos requeridos pelo fiscalizado a título de custos necessários ao exercício da atividade verifica-se que, em parte, não lhe assiste razão, porque a maioria deles referem-se à aquisição de bens que não se consomem pelo uso, como demonstrado na Tabela II.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

Tabela II – Pagamentos e justificativas que permitem excluí-los das deduções.

Ano Calendário de 1997

N.º Doc.	Mês	Valor	Justificativa para exclusão.
529	Jun.	180,00	Calculadora Olivetti. – fls. 1876
27	Jul.	486,00	Mármore Travertinus - fl. 1872 / 1873
2774	Jul.	187,00	Scanner marca Genius - fl. 1874
4906	Set.	310,00	Custeio p/ racionalização e mecanização do sistema operacional é sustentado p/ Lei 8134/90, 6.º, III
17743	Nov.	160,00	Tapete Nômade – fl. 1880
Rec.	Nov.	220,00	Mesa – Convite da Festa Noite dos Destaques - fl. 1879

Ano-calendário 1998

N.º Doc.	Mês	Valor	Motivo Auditoria
Dpl.	Jan.	1.784,12	Doação ao Fermoju - Lei 8134/90 - art. 6.º, II. – fl. 1857
995	Jan.	160,00	Art. 6.º, I, lei 8134/90. – fl. 1851
265	Fev.	180,00	Arame Sercaço e Grampo – fl. 1855
7082	Ago.	215,00	Sem comprovante.
64	Ago.	400,00	Relógio de parede Senix - – fl. 1864

Os pagamentos a título de plano de saúde para os funcionários podem ser aceitos como custos da atividade desde que extensíveis a todos os integrantes do corpo de trabalho, indiscriminadamente. Como essa informação não se encontra no processo, deverá ser objeto de verificação pela unidade de origem.

Quanto aos valores dos descontos verifica-se que a auditoria particular realizada não conseguiu juntar comprovantes necessários ao suporte dos valores entendidos corretos, conforme evidenciado nas tabelas III. Foram juntadas diversas declarações que não foram assinadas pelos signatários.

Tabela III – Descontos considerados comprovados pela auditoria particular, com declarações assinadas pelos beneficiários, em confronto com os dados constantes do processo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10315.000153/2001-56

Resolução nº : 102-2.143

Valor = valor do desconto que consta da declaração apresentada na peça recursal.

Fls.= folha de localização da declaração apresentada informando o desconto.

R.FI. - » Recibo juntado pelo Fisco, localizado nas folhas...; Val.D. -» Valor do Desconto concedido nos Recibos juntados ao processo.

Ano - calendário 1997

Data	Nome	Valor	Fls.	R.FI.	Val.D.
09/04/97	José Vieira Brandão	290,0	2242		
30/04/97	Antônio Wilson dos Santos	280,0	2248		
30/04/97	Expedita Rosa Ribeiro de Oliveira	280,0	2245		
30/04/97	Joseval Magalhães de Medeiros	280,0	2246		
30/04/97	Margarida Maria Magalhães Vidal	280,0	2244		
30/04/97	Maria Gertrudes Silva de Oliveira	280,0	2241		
30/04/97	Maria Helena Paixão Silva	280,0	2247		
30/04/97	Naildo Alves dos Santos	280,0	2239		
30/04/97	Nilvando Barbosa do Vale	280,0	2240		
30/04/97	Rozélia Maria Pereira	280,0	2243		
Total	Abril	2.810,0			
05/05/97	Sinézio Gomes de Matos	220,0	2265	366	246,33
08/05/97	Maria da Penha Pires de Lima	280,0	2264		
08/05/97	Maria das Graças Lima	280,0	2263		
12/05/97	Ivone Carneiro de Oliveira Louro	890,0	2251		
12/05/97	Jucie Rocha Nascimento	300,0	2253	380	100,00
12/05/97	Maria Luci Filgueiras de Jesus	480,0	2252	380	300,00
14/05/97	Edilânia Maria Silva Peixoto	295,0	2260		
14/05/97	José Ferreira Neto	220,0	2249	386	150,13
19/05/97	Francisco de Assis Rodrigues	320,0	2250	394	300,00
19/05/97	José Alves de Oliveira Neto	90,0	2266		
	Maria Aparecida de Carvalho			400	210,16
21/05/97	Ribeiro	320,0	2258		
26/05/97	Francisco Moreira Lucena	150,0	2255	410	1,59
26/05/97	José Rodrigues Filho	420,0	2261		
27/05/97	Jose Wilson Pereira Nobre	250,0	2256		
28/05/97	José Maurício de Oliveira Rocha	220,0	2262		
30/05/97	Adriana Cristina Anastácio Leite	350,0	2257		
30/05/97	Airton Guerreiro Vidal	250,0	2254	418	320,00
30/05/97	João Marques Neto	350,0	2259	421	0,17
Total	Maió	5.685,0			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10315.000153/2001-56

Resolução nº : 102-2.143

13/06/97	Francisco Expedito Matias de Melo	220,0	2267	457	126,00
17/06/97	Honorã Lucena de Figueiredo	250,0	2279		
17/06/97	Teresa Miria Parente e Sá	350,0	2283	465	152,01
19/06/97	Cícero Cesar de Oliveira	290,0	2281	469	54,00
19/06/97	Raimundo Alves Costa	290,0	2268	476	239,06
19/06/97	Raimundo Alves Costa	290,0	2269		
20/06/97	Antônia Tavares Costa	200,0	2270	481	143,86
26/06/97	Luiz Carlos da Silva Santos	120,0	2271	489	93,32
26/06/97	Maria Iara Dino da Silva	180,0	2273	493	150,00
27/06/97	Maria Aparecida Soares de Brito	180,0	2284	499	130,00
30/06/97	Ailton Gomes dos Santos	180,0	2282		
30/06/97	Maria Liduina Lima	200,0	2280		
Total	Junho	2.750,0			
01/07/97	Maria da Silva Gomes	120,0	2277		
01/07/97	Raimundo Belarmino de Souza	290,0	2276		
02/07/97	Francisco Duarte Sobrinho	90,0	2272		
	Maria Nilda Alves de Moraes				
02/07/97	Oliveira	190,0	2278		
02/07/97	Roberval Holanda Belém	90,0	2286		
03/07/97	Antônio Adalberto R Brandão	90,0	2287		
	Cícero Ronaldo Cavalcante				
03/07/97	Gonçalves	290,0	2275		
	LBM Empreendimentos e C Civil				
04/07/97	Ltda	1.000,0	2285		
08/07/97	Maria Valeria Leiming Telles	520,0	2274		
11/07/97	Maria Socorro Pinto Leite	290,0	2381		
17/07/97	Raimundo Rodrigues Araujo	390,0	2289		
21/07/97	Carla Adlaina A Escalante	390,0	2291		
30/07/97	José Eugênio Pinheiro	390,0	2288		
31/07/97	Maria Aparecida F M Souza	190,0	2290		
Total	Julho	4.330,0			
01/08/97	Maria Edvânia Ferreira da Silva	390,0	2300		
01/08/97	Pedro Julião Parente	590,0	2292		
02/08/97	Alfredo Martins da Silva Junior	90,0	2308		
	LBM Empreendimentos e C Civil				
04/08/97	Ltda	1.000,0	2311		
06/08/97	Claudemir Pereira Calixto	190,0	2305		
06/08/97	Maria de Fátima Brito	190,0	2294		
06/08/97	Orleudo Nunes Cruz	190,0	2303		
13/08/97	Maria Pinheiro Bezerra	390,0	2304		
14/08/97	Antônia de Souza Bezerra	390,0	2306		
19/08/97	Maria Socorro P Gomes	390,0	2293		
20/08/97	Adail Pereira da Silva	290,0	2296		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

20/08/97	Maria Liraneide Cruz Macedo	190,0	2309
22/08/97	Francisco Aélío de Souza	90,0	2310
22/08/97	José Cabral Nascimento Filho	90,0	2299
23/08/97	Maria Socorro Ferreira Gonçalves	90,0	2307
28/08/97	Cícera Avelina Pereira Bezerra	90,0	2298
28/08/97	Francisco Edmilson Tavares	290,0	2302
28/08/97	Luiz Carlos Ferreira da Silva	190,0	2301
29/08/97	Cícero Roberto Siqueira Junior	90,0	2297
29/08/97	José Demontier Guedes	190,0	2295
Total	Agosto	5.410,0	
01/09/97	Joaquim Lucier Teixeira Miranda	590,0	2313
01/09/97	José Glauco Fernandes Cruz	220,0	2330
03/09/97	Anacelia Rodrigues da Silva	190,0	2323
	LBM Empreendimentos e C Civil		
04/09/97	Ltda	1.000,0	2328
05/09/97	Maria das Graças Alves Pinheiro	320,0	2332
06/09/97	Ricardo N Dantas Araujo Silva	320,0	2331
09/09/97	Antônio Carlos da Silva	90,0	2318
09/09/97	Antônio Germano	390,0	2314
09/09/97	Murilo Santos Silva	190,0	2321
11/09/97	Valdenberi araujo Barbosa	590,0	2322
17/09/97	Arilio Gomes Neto	90,0	2320
19/09/97	Antônio Edênio Araujo Silva	472,2	2329
19/09/97	Frutuoso Daldet Neto	90,0	2325
19/09/97	Maria Madalena Pontes Farias	390,0	2326
22/09/97	Aldemir Pereira Calixto	290,0	2319
22/09/97	Edna Rodrigues Brandão	390,0	2317
22/09/97	Gilvaber Duarte Pinheiro	290,0	2315
24/09/97	Jaquesfran Alves da Silva	390,0	2312
25/09/97	Erivaldo Dias de Melo	190,0	2316
29/09/97	Cícera Fátima Moraes Oliveira	90,0	2324
29/09/97	Francisco Savio F da Silva	390,0	2327
Total	Setembro	6.972,2	
04/10/97	LBM Empreendimentos e C Civil		
	Ltda	1.000,0	2338
10/10/97	Jucimar Leite de Freitas	220,0	2339
20/10/97	Francisco Silva Trajano	290,0	2337
20/10/97	Maria de Fátima Gondim Machado	220,0	2340
21/10/97	José Valberto Santana Ferreira	190,0	2333
21/10/97	Maria Vilanir Alexandre Leandro	390,0	2336
29/10/97	José Gonçalves Barbosa	190,0	2335
30/10/97	Maria Neuda Teixeira Clementino	190,0	2334
Total	Outubro	2.690,0	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10315.000153/2001-56

Resolução nº : 102-2.143

03/11/97	Francisco Italo de Macedo	90,0	2345
04/11/97	Kennedy Batista Horácio	190,0	2346
04/11/97	Rosa Maria Soares Salles	190,0	2348
05/11/97	Maria Zilma Casimiro Bezerra	90,0	2351
05/11/97	Rosimary Ferreira Machado	90,0	2349
07/11/97	Inácia Silva Dias	190,0	2343
08/11/97	Maria Vilani Silva	90,0	2350
11/11/97	Márcio Alves Landim	950,0	2353
14/11/97	Edilberto Gualberto Rodrigues Brandão	390,0	2342
17/11/97	Rosângela Vieira Freire	590,0	2360
18/11/97	Geraldo Moreira Vitorio	190,0	2358
19/11/97	Alvenir Rodrigues Brandão de Souza	390,0	2359
20/11/97	Francisco Derlange Gonçalves de Lima	290,0	2357
21/11/97	Yander Teles Bem Freires	390,0	2355
22/11/97	Francisco Valmir Reinaldo	90,0	2352
22/11/97	Maria Lenice Fernandes	390,0	2356
24/11/97	Antônio Almeida da Silva	290,0	2361
26/11/97	José Antonio Goncalves	190,0	2362
27/11/97	Dionísio Oliva	390,0	2347
27/11/97	Sueli Falcão Nascimento	90,0	2354
28/11/97	José Vital	400,0	2341
28/11/97	Valmir Gomes Costa	190,0	2344
Total	Novembro	6.150,0	
01/12/97	Francisco Pinheiro Gonçalves	290,0	2370
02/12/97	David Lopes Cândido	190,0	2368
02/12/97	Pedro Freitas	390,0	2363
05/12/97	Ary Barroso Pimentel	90,0	2367
10/12/97	Luiz Ferreira de Oliveira	90,0	2369
11/12/97	Expedita Maria Avelar Boaventura	440,0	2373
11/12/97	Francisco de Assis Menezes Filho	550,0	2366
16/12/97	Expedita Farias Saraiva	190,0	2377
18/12/97	Francisco Antônio Teixeira	90,0	2364
22/12/97	Alexandrina Torres Lima	190,0	2378
22/12/97	Delton Pinheiro Sá	90,0	2379
22/12/97	Francisco Leandro Cordeiro	90,0	2380
22/12/97	Francisco Macedo Ferreira	90,0	2374
22/12/97	Wesson Pena Forte Cortez de Alencar	90,0	2371
23/12/97	Ana Batista Ferreira	90,0	2365
23/12/97	Carlos Antônio de Santana	390,0	2372



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

26/12/97	Jose Augusto Marques de Melo	190,0	2375
30/12/97	Paulo Roberto Rodrigues Bulhões	390,0	2376
Total	Novembro	3.930,0	

Ano-calendário 1998

Data	Nome	Valor	Fls.
02/01/98	Maria de Lourdes Peixoto de Melo	290,0	2558
02/01/98	Maria Edite Farias Barbosa	90,0	2570
05/01/98	Tereza Maria Vieira de Souza	390,0	2575
06/01/98	Mauri Marques de Moura	190,0	2574
07/01/98	Cláudio Marcello F de Aragão Ximenes	190,0	2559
12/01/98	Maria Gerineide de Souza Medeiros	950,0	2573
13/01/98	Alessandro Alves Bezerra	124,0	2576
13/01/98	Antônio Carlos Marques da Costa	124,0	2577
13/01/98	Daniel Pereira de Souza	124,0	2579
13/01/98	Francisca das Chagas da Silva	124,0	2588
13/01/98	João Marcio de Barros	124,0	2578
13/01/98	Marcos Antônio Alves Pereira	124,0	2563
13/01/98	Selma Maria Teófilo Xavier	124,0	2586
14/01/98	Argemiro Teófilo da Costa	124,0	2585
14/01/98	Cícera Barbosa Tavera do Nascimento	124,0	2587
14/01/98	Cosmo José Roberto Santana	124,0	2567
14/01/98	José Apício Alves de Arimatea	124,0	2584
14/01/98	Marinete Anastácio de Melo	124,0	2566
15/01/98	Cícero Martins de Lima Souza	190,0	2562
15/01/98	Francisco Valdecy de Oliveira	90,0	2569
15/01/98	Maria Lucilma de Macedo	190,0	2572
16/01/98	Francisca Lindaumira Alcântara Frutuoso	124,0	2568
17/01/98	Manoel Rodrigues Agra Neto	124,0	2564
19/01/98	Manoel Porfírio de Souza	124,0	2582
19/01/98	Maria Angélica Carvalho da Silva	124,0	2581
19/01/98	Maria Vanúzia da Silva	124,0	2565
19/01/98	Maria Verônica de Moraes	124,0	2580
23/01/98	Carlos Lamberti	124,0	2583
23/01/98	Francinaldo Barbosa da Silva	90,0	2557
27/01/98	Maria Alves de Lima	90,0	2571
30/01/98	Antônia Gomes do Nascimento	290,0	2561
30/01/98	Marnia Soares Landim Macedo	290,0	2560
Total	Janeiro	5.686,0	
04/02/98	Luis José da Silva	190,0	2593



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10315.000153/2001-56

Resolução nº. : 102-2.143

05/02/98	Maria do Socorro R Gonçalves	290,0	2599
11/02/98	Damião Anselmo de Souza	190,0	2602
11/02/98	Francisca Leonardo de Souza dos Santos	90,0	2600
12/02/98	Tereza Orismeiry Santana	90,0	2595
13/02/98	Francisco Ribeiro de Matos	390,0	2603
16/02/98	Abgail Arrais Amorim	290,0	2594
16/02/98	Francisco Haroldo Parente	250,0	2604
16/02/98	Maria Eunice de Oliveira Duarte	90,0	2601
17/02/98	José Valter Lemos Pereira	190,0	2592
17/02/98	Maria José Nascimento de Souza	304,0	2605
19/02/98	Antonio Demonstiez Alves	320,0	2606
19/02/98	José Vidal Damasceno Neto	190,0	2596
Total	Fevereiro	2.874,0	
05/03/98	Luiz Fernandes	220,0	2608
12/03/98	Tereza Neuma de Oliveira e Silva	390,0	2607
25/03/98	Marcos Ribeiro da Trindade	114,0	2609
Total	Março	724,0	
30/04/98	Construtora Kelps Ltda	900,0	2610
30/04/98	Manoel Domingos Filho	458,0	2613
Total	Abril	1.358,0	
13/05/98	Marcondes Petronio Sampaio	440,0	2618
26/05/98	José Amâncio Rodrigues Neto	390,0	2616
27/05/98	Severino Gonçalves Duarte	67,0	2617
30/05/98	Humberto Gomes de Souza	280,0	2620
30/05/98	Maria Gomes de Souza	280,0	2619
30/05/98	Maria Selma Viana da Silva	250,0	2614
Total	Maió	1.707,0	
03/06/98	Iracema Ferreira Gomes	420,0	2629
04/06/98	Cícera de Souza Alves	320,0	2628
09/06/98	Ana Maria Chaves da Silva	420,0	2623
16/06/98	Antônio Setubal de Almeida	660,0	2624
16/06/98	Auricelio Dias Santos	420,0	2631
16/06/98	Severino Gonçalves Duarte	259,0	2635
18/06/98	João Alves Torres	220,0	2625
20/06/98	Francisco Hélio Souza Magalhães	220,0	2630
20/06/98	José Carlos Cesar Oliveira Souza	420,0	2627
23/06/98	David Turgot Moreira de Oliveira	420,0	2633
24/06/98	Aurimar Muniz Aragão	950,0	2622
24/06/98	Gessivaldo Pinheiro Souza	220,0	2626
29/06/98	Antônio José de Queiroz	320,0	2634
29/06/98	José Ribeiro Lobo	950,0	2632
Total	Junho	6.219,0	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 10315.000153/2001-56

Resolução nº : 102-2.143

09/07/98	José Laertes Pontes	320,0	2642
10/07/98	Cícera Gilvani Ferreira de Mendonça	230,0	2709
10/07/98	Cícero Alves de Matos	230,0	2705
10/07/98	Cícero Nogueira Leandro	230,0	2655
10/07/98	Elania Maria Anísio de Sousa	230,0	2645
10/07/98	Francineire Pereira da Silva	230,0	2649
10/07/98	Jorge Luciano Nogueira	230,0	2639
10/07/98	José Carlos da Silva	230,0	2708
10/07/98	Maria Eliane Benjamim de Moura	230,0	2707
10/07/98	Maria Iolanda de Oliveira	230,0	2706
10/07/98	Maria Valdenia Silva Oliveira	320,0	2637
13/07/98	Antonio Carvalho de Lima	230,0	2658
13/07/98	Cícera Solange Feitosa Neves	230,0	2654
13/07/98	Jeanne Dálardere	230,0	2653
13/07/98	José Jerisvaldo Maia	230,0	2644
13/07/98	Luciana Gomes Mota	230,0	2646
13/07/98	Maria Lenimar Alves Bezerra	230,0	2647
13/07/98	Rejane Pereira de Figueiredo	230,0	2659
13/07/98	Suely Pereira da Silva	230,0	2636
14/07/98	Cícera Tenísia Benício Filgueiras	120,0	2638
17/07/98	Antônio Helder Cansanção Brasileiro	230,0	2650
17/07/98	Francisca Esmeralda Araujo Lima	230,0	2652
17/07/98	Kelma Aragão Filgueiras	230,0	2641
17/07/98	Miguel Januário da Costa	230,0	2651
23/07/98	Antonio Edmilson Parente	230,0	2704
23/07/98	Edvânia Gomes da Silva	230,0	2657
23/07/98	Francisca Lolanda Soares Correia	230,0	2656
23/07/98	Maria do Socorro Tavares Barbosa	230,0	2648
28/07/98	Francisca Nedes Martins	230,0	2702
28/07/98	Jair Lopes Macedo	230,0	2640
28/07/98	Josefa Ferreira Barros	230,0	2701
28/07/98	Josenildo Moraes Silva	230,0	2700
28/07/98	Maria Lucineide de Souza	230,0	2703
28/07/98	Maria Santa de Souza	230,0	2643
Total	Julho	7.890,0	

Conforme evidenciado na pequena amostragem colhida – cerca de 10 declarações – os valores tidos como descontos concedidos não coincidem com aqueles que integraram os recibos juntados ao processo pelo Fisco.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10315.000153/2001-56

Resolução nº : 102-2.143

Por esse motivo, as declarações que acompanharam a peça recursal devem ser objeto de análise pelo Fisco da unidade de origem para fins de constatar sua autenticidade e a veracidade dos dados nelas contidos. Esse procedimento poderá ser efetuado por amostragem representativa de cada período, a critério da Autoridade Fiscal, de forma a permitir a emissão de parecer conclusivo a respeito de sua validade como prova processual. Caso constatada a falsidade dos documentos apresentados, adotar as medidas administrativas adequadas.

Destarte, **voto no sentido de converter o julgamento em diligência**, a ser realizada por funcionário da unidade de origem, para que seja levantado o plano de saúde contratado para fins de cobertura de todos os funcionários do cartório nos períodos sob fiscalização e efetuado o confronto com o quantitativo de empregados existentes no local; bem assim, a verificação citada no parágrafo anterior, com a emissão de parecer conclusivo a respeito dos assuntos investigados.

Sala das Sessões - DF, em 14 de agosto de 2003.


NAURY FRAGOSO TANAKA